



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM n. 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que **Regulamenta o Programa de Parceria Municipal (PROPAM) no Âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências.**

O programa de Parceria Municipal – PROPAM é um programa criado há 27 anos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, e é coordenado pela Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB.

A ideia que motivou o programa foi a de pensar que os moradores, empresários ou associados do entorno de uma área poderiam apadrinhá-la, ajudando a deixar a cidade mais bonita. As áreas adotadas têm um papel social muito importante, pois melhoram a qualidade de vida do local e todos saem ganhando com as parcerias.

O PROPAM é um programa do Poder Executivo que visa estabelecer parcerias entre o Poder Público e o setor privado, no sentido de integrar esforços para que a comunidade desfrute de áreas públicas saudáveis e bonitas, contribuindo com a conservação do meio ambiente, com a segurança e com a melhoria da qualidade de vida da população.

Em contrapartida, quem adota um espaço público, além de mostrar uma imagem positiva, pode divulgar sua publicidade no local (conforme os padrões especificados pela PLANURB).

De acordo com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, para as 87 áreas adotadas, estima-se que a economia tendo parceiros gira em torno de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), considerando os valores aplicados ao contrato de concessão nos respectivos serviços prestados.

Ao Vereador **CARLOS AUGUSTO BORGES**
Presidente da Câmara Municipal
Rua Ricardo Brandão, 1600 – Jatiuka Park
79040-904 – Campo Grande-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Entretanto, observa-se a necessidade de revisão das Leis n. 2.818 e 2.820 e do Decreto n. 6.952, para que se possa obter uma legislação mais contemporânea, que atenda aos anseios da Administração Municipal no que tange a Parceria pretendida para a Adoção dos espaços públicos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.



ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI n. 39, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Programa de Parceria Municipal (PROPAM) no Âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Parceria Municipal (PROPAM), que será coordenado pela Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB).

Art. 2º O PROPAM tem por objetivo:

I - incentivar a participação social com a criação de parcerias, a fim de promover a mútua colaboração nos serviços inerentes à manutenção e conservação de parques, praças, canteiros, rotatórias e áreas verdes do Município de Campo Grande;

II - auxiliar a recuperação da paisagem urbana, incentivando e difundindo os princípios da função e da responsabilidade social da cidade, com ética, proteção do meio ambiente e promoção da qualidade de vida;

III - manter limpos e em boas condições parques, praças, canteiros, rotatórias e áreas verdes.

Art. 3º O PROPAM funciona por meio de uma parceria entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada e ou pública, auxiliando na manutenção e conservação dos parques, praças, canteiros, rotatórias e áreas verdes, bem como na sensibilização dos munícipes no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados iniciativa privada ou pública:

I - pessoas jurídicas de direito privado ou público (estadual ou federal), legalmente constituídas e cadastradas no Município;

II - entidades da sociedade civil;

III - associações de moradores e amigos de bairro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - pessoas físicas.

§ 2º Participam do PROPAM somente pessoas físicas ou jurídicas que estiverem atualizadas com suas obrigações tributárias e fiscais com o Município.

§ 3º Poderão ser formados grupos entre os elencados no § 1º deste artigo, para as adoções previstas nesta Lei, após análise e anuência da PLANURB.

§ 4º Os interessados poderão adotar mais de uma área.

§ 5º A adoção de área não gera qualquer direito de exploração comercial e nem a alteração do uso e gozo do bem público.

Art. 4º Os eventuais interessados em adotar área deverão observar os procedimentos a seguir:

I - realizar consulta prévia acerca da disponibilidade da área desejada para adoção;

II - preencher a solicitação que se encontra disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande - <http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb/propam-programa-de-parceria-municipal/> . que deverá ser protocolada na PLANURB, juntamente com os demais documentos exigidos.

Art. 5º Nos casos em que os espaços sejam de responsabilidade de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, a solicitação será analisada pela PLANURB e encaminhada ao órgão ou à entidade ao qual o respectivo espaço esteja vinculado, para anuência e posterior celebração do "Termo de Cooperação".

Art. 6º A formalização da parceria para a adoção de áreas far-se-á por meio da assinatura de "Termo de Cooperação".

§ 1º O "Termo de Cooperação" será firmado entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito, pelos titulares da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) e do órgão gestor da área.

§ 2º Na assinatura do "Termo de Cooperação", a entidade, a empresa, a pessoa física, individualmente ou em grupo, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

§ 3º É vedada ao adotante a outorga de concessão e ou permissão de uso da área pública adotada.

Art. 7º As solicitações de adoção serão publicadas pela PLANURB no Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE), por 2 (dois) dias consecutivos, para que possíveis interessados na mesma área, possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da última publicação.

Art. 8º Na eventualidade de se apresentarem dois ou mais interessados para adoção de uma mesma área, a escolha será feita por meio dos seguintes critérios:

- I - o interessado que apresentar proposta de promoção de melhorias urbanísticas e ambientais;
- II - o interessado que primeiro manifestou sua intenção de adotar a área.

Art. 9º O adotante deverá veicular publicidade institucional na área adotada, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme modelo estabelecido no Manual de Placas, disponibilizado no endereço eletrônico da PLANURB.

§ 1º O ônus de confecção, instalação e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante, nos termos do *caput* deste artigo, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária, enquanto durar a adoção.

§ 3º É vedada a vinculação a bens, produtos, serviços ou entidades de outra empresa, que não a do adotante.

§ 4º A placa, que poderá ser semi-refletiva, deverá estar disposta de tal forma que, em hipótese alguma, atrapalhe ou se confunda com placas de sinalização de trânsito ou indicativas da cidade, ou ainda que prejudique a arborização e as plantas ornamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º O adotante somente poderá instalar as placas na área após a assinatura do Termo de Cooperação.

Art. 10. Compete à PLANURB:

I - articular parceiros junto à iniciativa privada e ou pública (estadual ou federal), para aderirem ao PROPAM;

II - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;

III - fornecer especificações de medidas para confecção e local para instalação das placas de publicidade;

IV - aprovar a arte proposta pelo adotante;

V - monitorar a manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

VI - promover a publicidade do PROPAM nos meios digitais disponíveis.

Parágrafo único. Após o protocolo dos documentos necessários à adoção, a PLANURB terá 30 (trinta) dias úteis para resposta à solicitação, considerando que o prazo será interrompido sempre que o solicitante tiver que cumprir alguma exigência.

Art. 11. Compete à SEMADUR:

I - fiscalizar a manutenção dos espaços públicos adotados;

II - notificar o adotante pelo descumprimento das disposições contidas nesta Lei e demais legislações vigentes;

III - retirar a placa de publicidade após o encerramento da parceria, caso o adotante não o faça no prazo especificado no art. 18, § 1º, desta Lei.

Art. 12. Compete ao adotante:

I - apresentar proposta urbanística, quando houver interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - preservar a paisagem existente;

III - providenciar as placas de publicidade, conforme modelo estabelecido em regulamento;

IV - realizar, às suas expensas, a implantação, reforma e manutenção da área objeto da adoção, quando for o caso;

V - nos casos em que a área adotada já possua mobiliário instalado, a manutenção e reparos ficarão a cargo do adotante.

VI - providenciar a destinação correta dos resíduos sólidos, oriundos da limpeza e manutenção da área.

VII - enviar relatório fotográfico mensal, à PLANURB, comprovando a manutenção e conservação da área adotada, conforme modelo estabelecido em regulamento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. A adoção de parques, praças, canteiros, rotatórias e áreas verdes do Município de Campo Grande opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais.

Parágrafo único. O adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que vier a causar ao Município de Campo Grande ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Termo de Cooperação.

Art. 14. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da parceria, cabendo à PLANURB e à respectiva pasta, a qual o bem esteja vinculado, a avaliação quanto ao deferimento da renovação da adoção.

Art. 15. O adotante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da celebração do Termo de Cooperação, para instalar as placas de publicidade.

Art. 16. A opção pela utilização de serviço de fornecimento de água e energia ficará a cargo do adotante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 17. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Cooperação, o adotante será comunicado, para que no prazo de 7 (sete) dias úteis regularize a manutenção e conservação da área adotada, sob pena de rescisão.

Art. 18. A rescisão do Termo de Cooperação dar-se-á:

I - unilateralmente: a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias úteis emitida pelo Município de Campo Grande;

II - bilateralmente: por acordo entre as partes, mediante comunicado formal pelo adotante e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O desligamento do programa obrigará a retirada das placas publicitárias, pelo próprio adotante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato da rescisão no DIOGRANDE.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no § 1º, a não retirada das placas pelo adotante implicará em apreensão pela SEMADUR e aplicação das penalidades previstas em Lei.

§ 3º Na hipótese da rescisão por descumprimento do Termo de Cooperação, o adotante perderá o direito de adesão ao PROPAM pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 19. As melhorias decorrentes da parceria por meio do PROPAM passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 20. Revogam-se a Lei n. 2.818, de 10 de julho de 1991, a Lei n. 2.820, de 10 de julho de 1991 e o Decreto n. 6.952, de 6 de maio de 1994.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.


ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita de Campo Grande